

Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr. Presidente e mais Sr^{es} da Mesa

Informe o N. Sr. Advogado sobre a legalidade dos documentos apresentados. Sr. Anna Silveira da Bonseisã, viuva

de que para augmento da sua casa e urgencia da sua vida precisa da quantia de trezentos mil reis e como lhe consta que n' esta corpora.

20 de Maio de 1867.

O Secretário (P. S.)

ção há algum dinheiro para empregar a ju.

Concede-se sugerir aos v^{os} pedir o empréstimo d' esta quantia para do-se a requerente ao que a suppi. hypotica uma propriedade de pagamento da quantia pedida dentro de cinco annos.

casas sita no Caes em Villa Nova de Gaya defronte da nova Alfandega cujos titulos

jointa do ardo alem disso fiador. Por isso

Porto e Secretaria Clerical 10 d Agosto de 1867

João de Vas. ^{ca} Marshall

Fiadores

João^m Ferreira Monteiro Guim^{es}

P. a Ex^{ma} R^{ma} se digna de fazer

negociante e Proprietario =

lhe como houverem por bem

Antonio Sigracio Domingues

negociante e Proprietario em

V^a Nova de Gaya

Informe o N. Sr. Tesoureiro

sobre o valor da propriedade offerecida para hypoteca e bem

assim feto que respecta a idoneidade dos fiadores.

Secretaria Clerical 26 de Julho de 1867

O Secretário (P. S.)

Examinei a propriedade, que não é a de M^o 7 e 8, mas a de M^o 24 para o Caes de Gaya, a qual, com quanto tenha, na actualidade, valor superior ao pedido, o Sr. estado de não boa conservação aconselha que a hypoteca somente se faça para ser remida dentro de cinco annos, porque, findos elles, a não terem-se-lhe feito as melhora

mentos de que carecesse, não pôde convir a sua continuação.
Quanto aos fiadores: o primeiro, que conheço, pôde garantir som-
ma m^{to} Superior si pedida: Do segundo, teve boas infor-
mações. Porto, 31 de Julho de 1867 e sete.

Jose Joa^m Barbosa Lima,
Thesoureiro.

Sendo a propried^{de} a hypothecar a q^{ue} he de natureza
de prazo do Loureiro Directo das Religiosas de Sta
Clara, suppozte provar-se p^{or} documento junto extor-
nido do inventario feito ao fallecime^{nto} do soma-
nido da requerente, q^{ue} este p^{ro}edio lhe jurou
precizos, com tudo e precizo q^{ue} se mostra a
modo como jurarou estes bens p^{or} esta cu-
sal, e sep^{ar} q^{ue} se mostra estar paga a q^{ue} ta a q^{ue}
a m^{me} requerente ficou obrigada a satis-
fazer p^{or} m^{me} inventario, licença das Re-
vistas anteriores p^{or} poder hypothecar, e bou-
nido p^{or} onde mostra estar de contas pagas p^{or}
pagamento das pensões das m^{me}, certidão do re-
gistro das hypothecas p^{or} onde mostra q^{ue} taes
bens não estão hypothecados, e q^{ue} no acto da es-
criptura se dei tracto a escriptura de divida trans-
vem junta

... Simões Gomes ...

Para se satisfazer ao exigido a fl² ainda falta
juntar documento legal si onde se mostre a
legitima acquisicao do predio hypothecario
do, si onde o marido da requerente obtiver o do-
minio de taes bens; documento si onde se
mostre o pagamento do encargo em q. tal
predio the parronimo inventario feito
si fallar no do marido da requerente
e finalmente de usar do si onde constar estar se
contas pagas em a Corporacao de Sta Clara
senhorio directa do mesmo predio
Gomes.

Dando si servancidas as devidas q. se me ofere-
ceras sobre a successao legitima da bene hypothec-
carios si alguns esclarecimentos, q. me fornece-

nas e livros dos recibos das Terras directas dos bens
que se pretendem hypothecas, nada se temo e exigiu,
e nas nos distracção da vida existente no acto da
escritura, e certidão do registro das hypothecas si onde
onde couber q. attas as dia em q. a mesma se fez nas
ha n. hypotheca alguma.

J. Simões Gomes

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

L.º 4.º 96 ¹⁸⁶⁰

Minda Lute

Obrigação de dívida que faz Anna Silveira
da Conceição, a Joaquim Ferreira Mon-
toso Guimarães, em 22 de Dezembro
1860.

12 de Janeiro de 1864 - 112
Emboas os que este Publico Instrumento
de obrigação de dívida, a razão de juro, vi-
ram, que no anno da Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta
e tres, aos vinte e dois dias do mez de Dezem-
bro, nesta Cidade de Porto, Peca da Fabrica
do Tabaco, e meu scriptorio apparecerão pre-
sentes: de uma parte Anna Silveira da
Conceição, viuva de Antonio Joaquim Pin-
to, moradora no Lugar de Gaia, Freguesia
de Santa Marinha, de Villa Nova de
Gaia; e da outra Joaquim Ferreira Mon-
toso Guimarães, Aguardante, morador na
Peca de San Joao, desta Cidade: pessoas re-
conhecidas pelas proprias das testemun-
has as diante nomeadas e assignadas, e
estas e o segundo Outorgante de mim Tac-
tillias, de que dou fe. Porante as quaes
pela primeira Outorgante foi dito, que pre-
cisando da quantia de cem mil reis, em mi-
tal, para remir suas obrigações, se valia
do segundo Outorgante, para que fizesse

40

tudo e exposto, e segurancia da sobredita
quantia e juros, obrigava sua pessoa
e bens, moveis e de raiz, presentes e fu-
turos, e terra de aluvia, e especialmente hy-
potecca uma morada de casas sobradadas
e mais pertencas, sita no dito Lugar de
Goia, nos Coes de Sancto Antonio de Valle-
de Piedade, que tem os numeros sette e
otto, e afronta do Norte com o nasmo
Coes; e dos mais lados com casa e arma-
zens de Jose Pinto da Costa; e e de seu-
terra de Iruas de vida, forais no doni-
nio directo do Convento das Dezas de
Corpus Christi de Villa Nova de Goia,
e foi passoa principal no inventario
do referido seu marido, de que foi Es-
crivaõ Joao Joaquim da Mota, da se-
gunda Vara desta Comarca; e da mes-
ma personalidade e de suas pertencas,
que se acha livre e desembarcada, e obri-
ga a seus fazer vinda, troca, doacao, ou
outro algum contrato de alienacao, sem
que firimiro pagou a sobredita quan-
tia metuada e seus juros, de banço da
Junta da Lei, e de passar sempre com
este encargo, com as onas real, que nella
impozam. O que tudo aculta o credor

crider. — Em testemunhos de verdade e sem
 o dissimulo, categoricos e accitamos de por-
 te a fronte, e requisitoras que este Instru-
 mento lhes emerja nesta tola, que eu Sa-
 bellias estipulei e accitui delleas Partes, e por
 quem tocar absent. — Depois de Cid, afig-
 recoras, e effim necis e fexoras as testemu-
 nhas presentes Antonio Joaquim Nunes,
 morador na Rua de Sancta Anna, e An-
 tonio Mendes de Sousa Machado, Caspi-
 ro, morador nesta Rua. — Dou fe' faf-
 sar todos o referidos na verdade eu feus de
 Almeida Pinto e Silva, Tabellico, que o
 escouvi = Anna Silveira da Conceicao =
 Joaquim Ferreira Monteiros Guimarães =
 Antonio Joaquim Nunes = Antonio Mon-
 tes de Sousa Machado. = Deste edistri-
 buicao mil duxentos e quarenta reis.

O qual Instrumento firmemente aqui feiz co-
 pias de meu Livro de Notas e puzto, a que
 no meu cartorio na reparte. E eu sou
 Almeida Pinto e Silva, Tabellico, que o subscrevi, eu feiz
 em publico e loto.

Dada em Lisboa a 10 de Maio

Eu feiz
 Antonio Almeida Pinto e Silva

Diz Anna Silveira da Conceicao V. de
Villa Nova de Guia que para bem de sua
Justica preira que o Escrivaõ Motta
dos autos de inventario aque se procedeo
por fallecimento da morte de sua Maij
Digo por fallecimento de sua Maij Rita
da Silveira de S. Jose em que asupp^{te} he
inventariante, lhe passe por certidao
oque delles aprontar

J. P. 12.

Dez. 1868.

Da Es. sed. me
mandar se lhe passe

IRMANDADE

DOS
CLÉRIGOS
E. B. de
Silveira
V. de Guia

João de
S. J. de

Por iquiro se declarou no Requirimento su-
pra ter se feito inventario por morte da Maij
da Supp^{te} quando aliás ofera por morte de
seu marido Antonio Joaz. Pinto, sendo
deste que se exigji a certidao.

J. P.

P. D. S. *J. M. a.*
3^o Sua Magestade
me mandasse
he p'isso

E. B. B.

Motta

Joaquim da Motta, escrivão vici-
lício, em nome dos officios p' ante o p'ia
p' D. João da sequença Moura, nesta
cidade do Porto e sua comarca, por sua
ellogestade fidelissima que Deus guarde
N. corte fico em nome o sou p' uns
autos civis p' execucao p'igo civis
p' Inventario a que se procedeu
por falleci mendo de Antonio Joa-
quim Bial em etrogella, inventa-
riante a D. Pedro etrua Silveira
na execucao da sua patrearia pre-
quesia de villa e villa de Gaião, e nelle
a folhas trinta e quatro d'acha a
entrega feita a mesma D. Pedro su-
ventariante, cujo thior das verbas
se rair que he foras a formalidade
he como se segue

Verbae rair =

J

M. B. B.

Recebi da Mão da Sr. Anna Sil-
veira da Conceição a quantia de 20 se-
is mil e duzentos e trinta e um reis que
adita senhora me pediu para arranjo da
sua vida, e por estar pago e satisfeito
lhe passo este para sua declaração.
Gaia 20 de Março de 1859.

Antonio Regengo Pasoto



COMPANHIA SEGURANCA.

SEGURO DE FOGO.



APOLICE N.º 17159

QUANTIA SEGURADA

R.º 600\$000

PREMIO a $\frac{1}{6}$ per cento por anno

R.º 1\$000

A Companhia **SEGURANCA**, estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes

A' S^{ma} S^{ra} D. Anna Silveira da Conceicao
no valor de seiscentos mil reis metalleo
pelo premio de um septo por cento por anno
pricipiando o risco hoje ao meio dia
e findara em 10 de Agosto de 1868 a mesma hora
com as condicoes especificadas no reverso d'esta Apolice; a saber:

Uma morada de casas sitas no Paes de Guia
em Villa Nova n.º 25 com frente tambem p^{ra} Rua
da Pescaria n.º 6 e 8 Freg^a de S^{ta} Marinha.

Porto 10 de Agosto de 1867

Os Directores

M.º Guallato Soares

Juan Jac. Pereira Pinto

CONDIÇÕES.

1.^a — O Seguro principia no dia e hora em que se convencionar, e finaliza em outro igual dia e hora do anno seguinte, continuando a existir pela mesma fórma successivamente todos os annos em quanto não fór legitimamente annullado por deliberação de qualquer das partes contrahentes.

2.^a — Todas as pessoas que quizerem fazer Seguros sobre Edifícios, devem entregar aos Directores da Companhia uma Minuta assignada, contendo as seguintes declarações; a saber: aonde situado, o numero, e freguezia a que pertence. — Cada Edifício deve ser avaluado separadamente e especificada a quantia n'elle segurada.

Todas as Fabricas que usam de qualquer qualidade de Fornos, Fornalhas, ou Estufas, e as occupaões, ou negocios considerados mais arriscados tem de pagar no premio um augmento proporcionado: e igualmente os Generos denominados mais arriscados ou inflammaveis.

O Pixe, Alcatrão, Terebinthina, Resina, Breu, Enxofre, Salitre, Polvora, Linho, Canhamo, Oleo, Sébo, Acidos mineraes, como Acido sulphurico ou Oleo de Vitriolo, Acido Nitrico, ou Agua-forte, Agua-ardente e outros espiritos distillados são comprehendidos na denominação de Generos mais arriscados ou inflammaveis.

Se o Segurado não fizer a declaração dos Edifícios ou Generos taes quaes elles são; e por isso se estipulasse premio menor do que aquelle que deveriam pagar, o Seguro não terá vigor.

3.^a — A Companhia não paga as perdas ou damnos causados pelo fogo, acontecido durante qualquer invasão inimiga estrangeira, Commoções civis, Tumultos populares ou com qualquer Poder militar, ou usurpado, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou damnos occorreram accidentalmente; nem o damno occasionado por Terremoto ou furacão de vento. — Mas a Companhia paga as perdas ou damnos causados pelo raio.

4.^a — Quanto a Edifícios — a Companhia se obriga a pagar pontualmente sem abatimento algum a quantia segurada, sendo o Edifício inteiramente arruinado pelo fogo, e além d'isso ficam pertencendo ao dono do Edifício todos os restos salvados, como sejam Chão, Paredes, Pedras, e Ferragens. — E sendo arruinado só em parte, o dono do Edifício nomeará dous louvados, sendo um mestre Pedreiro, e outro Carpenteiro; e os Directores da Companhia nomearão outros dous dos mesmos officios; e todos avaliarão o prejuizo que fez o fogo; e não se conformando, qualquer duvida que haja se entenderá sempre a favor do Segurado; e se lhe entregará immediatamente a quantia avaliada, sendo o seguro do predio pelo seu valor total.

No caso de perda total ou parcial, a Companhia reserva o direito de reedificar o predio, ou proceder aos reparos dos estragos causados pelo fogo, se a avaliação dos peritos não exceder o valor do Seguro; e além d'isso indemnizará ao Segurado a importancia correspondente do aluguer do predio pelo tempo que durar a obra.

5.^a — Quando o Seguro dos predios fór feito por parte do seu valor total, ou se reconheça, procedendo á avaliação em fórma legal, que o valor em que foram reputados é muito inferior áquelle que custaria a sua reedificação, a Companhia sendo a perda parcial, só é obrigada a pagar na proporção respectiva ao valor segurado, a parte que lhe pertencer na importancia do Sinistro.

6.^a — No Seguro de Mobílias — a Companhia pagará a importancia das perdas que se liquidarem, deduzidos os restos salvados, pelos valores fixa-

dos na Apolice, verificando-se a existencia dos objectos seguros na occasião do incendio.

7.^a — No Seguro de Generos ou Fazendas, o Segurado fica obrigado a provar pelos Livros ou cadernos das suas transacções a existencia da quantia segurada na occasião do Sinistro para immediatamente lhe ser paga, se esta fór o seu valor total, ficando pertencendo os restos salvados á Companhia. — Provando-se que os Livros e documentos foram consumidos pelo incendio, será admittido ao Segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir, e se conforme com os principios de Equidade e Direito. — Se a quantia segurada fór parte d'outra maior, n'este caso o Segurado ou outros Seguradores entrarão em concorrência com a Companhia na proporção respectiva a cada um, liquidando-se os salvados por meio de Leilão, ou por convenção amigavel entre as partes contrahentes.

8.^a — Não podem ser segurados Livros de contas, Escriptos de Sociedade, Obrigações, Apolices, Letras, Titulos e dinheiro corrente. As Joias, Prata, Ouro, Medalhas, ou outras curiosidades, Pinturas, e Obras de Esculptura não são incluídas em Seguro algum, se d'ellas se não fizer expressa menção.

9.^a — Os Segurados devem declarar se ha mais algum Seguro na mesma propriedade; e se o houver, deve declarar-se por escripto ou endosso na Apolice; porque n'este caso cada Segurador é obrigado somente a pagar a perda ou damno que proporcionadamente tocar á quantia que cada um segurou.

10.^a — No caso de incendio, os gastos feitos pelo Segurado para salvar de maior destruição os objectos seguros, serão satisfeitos pela Companhia logo que legalizados, não excedendo os mesmos gastos e o prejuizo o total do valor seguro. — No caso de qualquer Sinistro, o Segurado fica obrigado a dar parte á Companhia por escripto dentro de trinta dias; aliás a Companhia não será responsavel.

11.^a — A responsabilidade da Companhia cessa, e o contracto fica nullo quando os predios ou objectos seguros tenham passado a novo possuidor por compra ou por qualquer outro titulo durante a vida do Segurado, se o novo possuidor não ratificar o seguro por participação por escripto á Companhia no prazo d'um mez, contado da data da Escripura de compra ou aquisição.

12.^a — O interesse na Apolice não se póde alienar sem o previo consentimento da Companhia; subsiste porém a responsabilidade d'esta, ainda no fallecimento do Segurado, para com seus herdeiros, legatarios, testamenteiros, ou quem de direito lhe succeder em quanto pagarem o premio no tempo convencionado, ou prestarem fiança de o fazer, e satisfazerem as mais condições acima exaradas.

13.^a — Os Segurados são obrigados a pagar o premio dentro da duração do mesmo Seguro, e a Companhia tem adquirido o premio annual do seguro da sua totalidade desde o primeiro dia e hora que começarem os riscos, e os objectos segurados formam a sua especial hypotheca.

14.^a — A Companhia cede a favor do Segurado a importancia do premio de um anno de sete em sete annos, quando este tenha pago regularmente os premios d'este seguro por seis annos consecutivos, sem que esta concessão obste a que o seguro possa ser annullado em qualquer epocha por uma das partes contrahentes: cessa porém a responsabilidade da Companhia, e a Apolice se torna nulla no dia em que completar dous annos de premio em divida.

PREMIOS DE SEGURO DE FOGO.

Sobre Predios	1 sexto por cento por anno.
— Generos, Moveis, e Joias	1 quinto » »
— Generos, ou Fazendas inflammaveis	3 oitavos » »
— Agua-ardente	1 quarto » »

Em cumprimento do despacho lido
 certifico que examinando os legi-
 mos de Hypothecas neste Concelho de
 Goyas examinados nos respectivos livros
 desde o anno vinte e seis de Junho,
 de mil oitocentos e setenta e sete,
 até hoje, não encontrei algum
 registro algum em que figurasse
 como devedora Anna Juliana
 da Conceição, esposa, desta Villa
 Nova de Goyas. E para certificar
 mandei passar o presente que
 vou por mim assinado
 e assignado da Goyas e Administra-
 ção do Concelho quatorze de
 Novembro de mil oitocentos e
 setenta e tres. Eu Manuel Pe-
 rreira de Lima Tavares, Vereador
 e assinado e assignado

Supra

Manuel Pereira de Lima Tavares

Deit. 120
 Buro 600
 720
 Sete centos e vinte e dois

1131
940

Waveria a nobra Marmaro um, que
he passa precipua (so' com a obri-
gaçõ se pagar por ella vinte seis mil
puzentos trinta um reis, que tanto he
pertencer em ralticio, para a piva
passiva) e vem a ser. Humma mo-
rada peoasas Sobradadas, dita
no bair. de Guia, de Santa rosa
de jorno de vidua, porreis as Religio-
sas do convento de Santa Clara des-
ta cidade a quem se paga de foro
annual a quantia de noventa e
vinte seis mil, que foris avalia-
das livres p' encargos na quantia de
puzentos mil reis. — Waveria
mais a nobra Marmaro pois, que
he uma morada de terras Sobra-
radas, dizeimas a Test, dita no bair
do etuario na mesma freguesia,
que veio do basal na constancia
do Matrimonio, avaliada na
quantia livre de cento e quarenta mil
reis, e p' ella so' imputa em si a quan-
tia de cincoenta e cinco mil puzentos
setteenta e cinco reis, e o mais para

Wmofr



P.^a Antonio José Rodrigues Per^o

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Wey

D. Joag Ferr^o Monte Quim^o

(Modelo n.º 8)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Anno de 186 5

N.º do conhecimento 2929

Artigo n.º _____

Districto d Bombim

Concelho d Gova

Rendimento collectavel.....

Percentagem

Verba annual da contribuição predial e addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas

Pagou Rita Soares

a quantia de mil seiscentos e cinquenta e tres

importancia da verba da contribuição predial e addicionaes que pertenceram ao rendimento collectavel dos predios que possui n'este concelho.

Gova 20 de Ma de 186 5

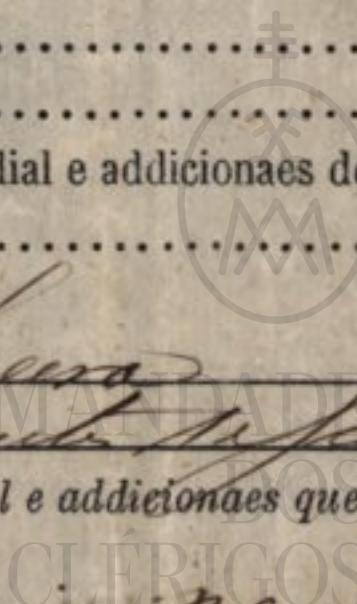
o secretario da junta dos repartidores,

Alves

o recebedor,

J. L. Augusto

no anno de 186



4500
3.223
1.277

(Modelo n.º 8)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

N.º do conhecimento

486

Anno de 186

7

Artigo n.º

790

Districto d

e Porto

Concelho d

elgaia

Rendimento collectavel.....

14 5 400

Percentagem.....

10287

Verba annual da contribuição predial e addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas.....

1377

Pagou

Pete Silveira

Pescaria

a quantia de

nos quinhentos e sessenta e cinco

615

importancia da verba da contribuição predial e addicionaes que pertenceram ao rendimento collectavel dos predios que possue n'este concelho.

24

de

Meio

de 186

7

O secretario da junta dos repartidores,

Alves

O recebedor,

A. F. Andrade

no anno de 186

CONCELHO DE GAYA.

Freguezia de *Vel*

Lugar de *Penon*

Addição n.º *0887* do lançamento da collecta de 20 por 100 sobre a quota da decima com applicação para os expostos, authorisada no orçamento geral do anno economico de 1864 a 1865; a saber:

Respectivo á decima predial
Idem á dita industrial

332
332

332

Somma Rs.

Pagou o Snr *Anto Severo* á Camara Municipal
deste Concelho, a quantia supra em que foi collectado. Gaya, *27* de *Junho*
de 186*6*

O Recebedor da Camara,

Eduardo



IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

CONCELHO DE GAYA

Casa N.º 3025

Freguezia de Gaya Lugar de Pescaria

Addição N.º 6929 do lançamento da collecta de 20 por 100 sobre a quota da decima com applicação para os expostos, authorisada no orçamento geral do anno economico de 1865 a 1866; a saber:

Respectivo á decima predial

333

Idem á dita industrial

§

Somma Rs.

333

Pagou o Snr.

António de Jesus

á Camara Municipal

deste Concelho, a quantia supra em que foi collectado. Gaya, 15 de Janr.
de 1867

O Recebedor da Camara,

E. O. Basto

GAYA

M.^{mo} Sr. Governador

Diz Anna Silveira da Conceição
viuva, da freg.^a de Villa Nova de
Goiá, que para mostrar aos V.^{os} con-
vindo a certeza que V.^{os} lhe certifique em
facs do Livro de Pregunte das hypo-
thecas da referida freg.^a se apropriada
de que a Supp. possumo no Livro de
Goiá, se acha hypothecada a quem
e a quantia, tanto no antigo como
no moderno registo, desde 1855, inclu-
sive até ao presente.

P.^o V.^o se digno pas-
sar a referida certidão.

E. P. N.^a

Solista dor

Bernardo Alves da Graça e Costa



Jose Luciano Simoes de Barva-
lho, Bacharel formado em Direito, pela
Universidade de Coimbra, e Conserva-
dor do registo das hypothecas, direitos
e encargos prediaes, da segunda Conser-
vatoria do Porto H.

Certifico em couro revendo os livros
do registo das hypothecas, tanto os do
antigo, como os do moderno registo,
desde mil oitocentos e noventa e seis,
ate hoje, encontrei apenas cinquenta
e duas, do livro trinta e tres das hy-
pothercas posteriores, um dos por mim
recebidos d'administracao do Couce-
lho de faria, e em data de doze de fe-
breiro de mil oitocentos e noventa e qua-
tro o registo da hypotheca, que por es-
criptura publica de vinte e dois
de Dezembro de mil oitocentos e
noventa e tres, lavrada nas notas do
Tabelliao desta Cidade, Joao d'Almei-
da Pinto e Silva, a requerente e Ana
Silveira da Bonificacao, fez d'um mo-
rado de casas no bradada, sitas no lo-
gar de faria, no Casal de Santo Antonio

de Valle de Piedade; com os numero
ros sete e oito, e confrontando do nor
te com o mesmo Casal, e dos mais
lados com casa e armazens de José
Pinto Sabotas. A dita hypotheca
foi feita a fraquim Ferreira Mon
teiro Guimarães, e em segurança
da quantia de cem mil réis por
elle emprestada a requerente, com
avencimento dos juros da Lei. Na
da mais encontrei com relação ao
que se requer. Os referidos papo
na verdade e dos referidos livros
me reporto. Porto de Reserva (500, 60)
tória do segundo Distrito 21 de bar.
agosto 1867

Reservados

José Luciano Gomes de Carvalho



le outa
Lan - 80
Rava - 130
Bunco - 1100
80 1310
Carvalho

Escritura de venda q' faz o R.^{do} Joao Pinto Monte.
a M.^{do} Joz de Abreu de huma Casa de dous sobrados no
Lugar da Gaya Freg. de S.^{ta} Marinha da V.^o nova
do Porto.

2.º de Maio

Em nome de D.^{us} amen. Saibam q.^{to} este publico instrum.^{to} de Escri-
tura de venda visem q.^{to} sendo no anno do Nascim.^{to} de N.^{ro} S.^{us} Jesus Chri-
sto de mil oitocentos e setenta e quatro dias do mes de Fev.^o do dito anno
nesta V.^o de S.^{ta} Ant.^o do R.^o de S.^{ta} Ant.^o nomeo Escrip.^{to} ap.^o pareceras
prez.^{to} como vendedor o R.^{do} Joao Pinto Monte m.^o nesta V.^o e como
Comprador M.^{do} Joz de Abreu m.^o em Gaya Freg. de S.^{ta} Marinha
da V.^o nova do Porto, e de prez.^{to} assistente nesta V.^o ambos de mim
sab.^{to} reconhecidos p.^o proprios do que dou fe. pelo R.^{do} vendedor
foi d.^o em minha prez.^{to} e da. f.^o aodiante nomeadas e assignadas
q.^o era S.^{ta} exp.^ouidor de manca e pacifica posse de huma morada
de lazias de dous sobrados de pedra e cal com corredor de pedra
com suas escadas e patio citas em chaom f.^o f.^o ar.^o Colegio-
zar da S.^{ta} Clara no lugar da Gaya Freg. de S.^{ta} Clara digo de S.^{ta}
Marinha da V.^o nova do Porto e nella tinha instituido os uida-
rionico Patrimonio og. ja se achava permutado p.^o outra Propried.^o
rendosa na Boa V.^o parte desta m.^o V.^o como consta do docum.^{to}
q.^o se finda desta vai transcripta cuja morada de lazias ficava
junto ao Rio Douro com suas bellas lazias e logear f.^o
baixo q.^o se visem de Ar.^o e tem de cumprimento do Nascim.^{to} do
Ponte oito varas em cada medida q.^o se de fora e de lar-
gura de Norte a Sul, na cabeca do Nascim.^{to} tem sete varas
em cada tudo medido p.^o fora das paredes confrontando de
Nascim.^{to} com lazias q.^o foras do Cap.^o Joao Pinto Homem
e do Ponte com lazias q.^o foras de Anna Josefa da Font.^o e de
je da viuva de M.^{do} Voz, do Norte com o Caes novo que corre
junto ao Rio Douro, e a Sul com a Rua publica q.^o vai p.^o
Santo Ant.^o do Valle da Pied.^o e cujas lazias assim confronta-
tadas eram. forma q.^o a se viu de se q.^o estava junto contra-
tado a vendellas tras passallas como com effeito a vende
e tras passas deste dia p.^o sempre a referido comprador
p.^o p.^o e q.^o de setecentos mil reis que os recibos das mes.^o
Comprador em moeda Com. deste Reino na factura des-
ta do que dou fe. e lha da plena e Geral quitaca de paga

de paga para nunca mais serem pedida p. si ou p. seus herdeiros
com condicões de q. fica obrigado comprador a responder de hoje
em diante pelos foros episcopais que tiverem orchaous em
esta villa da ord. de Laxas pagando-se arditas Religiosas ou
ao seo Convento conforme estatuto practicado com ord. de Laxas
pagando de Senhorio a Senhorio juntamente declarada o. ven.
de Laxas q. os lugares digo q. os alugues vendidos ate o dia da defunctura
da dita Supplicacão de hoje em diante a elle comprador
como novo Senhorio em esta forma que elle consente
que o comprador tome posse da referida morada de Laxas
por si ou por authorid. de Justia e que a elle que as
elle vendido tenha p. dada Real actual natural cor-
porat episcopal p. clauzula constituti p. q. toda a posse e
pertencas uti Dominio usufructo e condicim. q. na d. mo-
rada de Laxas e suas pertencas tenha epodia ter tudo
de si demite e aparta sede transferir e ratifica na posse
do comprador para q. arlogre episcopal como suas q. as edificas
sendo p. virtude desta escriptura contra a q. promete
esse obriga p. sua posse e bens nas vir em tempo de
emboras ou fora delle contra a valid. desta escriptura
e vindo nas querias e curias p. q. renuncia todas as
Leis e direito q. asu favor alegar p. q. demand. sig. valid.
e som. cumprir e guardar a p. escriptura fazendo
boa firme e valida e p. o comprador a p. de cada um de q.
q. duvida ou questas q. p. futuro se p. mover sobre esta
escriptura e pelo comprador foi dito q. a aceitava com
toda as suas clauzulas e condicões q. nella se declara
e o theor do docum. he o sig. = Diz João Pinto Presbitero
secular n. do Bispado de Porto m. nava do R. q. p. bem
desua Justia the he neupario q. o R. do Bisp. da Camera
Episcopal the de p. cert. a sentença proferida no au-
tor de permulta do seu primm. Patrimonio com q. se orde-
nou neste tr. de Laxas a N. S. seja servido mandar the
papas ad. cert. em tr. q. fapa fe Creubesa Mere-
Papa = Rui = Sou do R. do Bisp. Presbitero secular
Escrivão da Camera Episcopal neste Bispado de Fern.

de Pont. p. sua Ex. R. maza. Certifico q' reverendo or. Auto
de Summa de Patrimônio do R. Sup. nullo actui proferida
a sentença que he do thes. seguinte = Julgo permittido o
Patrimônio com q' se ordena R. do R. Justificante no benigno con-
tao da Escripura junta p' comitar serem livres e aliena-
es e dados. He interponho minha authorid. publica e
Decreto Judicial expedira dispor do p. Patrimônio q' Jul-
go sem vinculo no q' respecta ao q' tinha p. ouro de suas
Ordens, e pagu' or. autor. O finda oite de Agosto de mil
oitocentos e seis = Alexandre Bernardino do Regs = b-
mas se continha mais nas. sentença q' benedictum.
aqui trailladei da propria do autor a algumas merrepor-
to e vai esta sem cauza que duvida fassa p. min. es-
cripta e assignada nesta casa da camera Episcopal
de la. do nove de Agosto de mil. oitocentos e seis in Soze
do R. Pinheiro Esc. da camera Episcopal ou enri
e assignei = Soze do R. Pinheiro = Reconheco a letra
fidal da l. e. supra e retro sus do R. do Soze do R.
Pinheiro p. ter visto dom. outras letras assignas se-
melhantes. Reconheco a l. e. de Paris de mil oitoc-
entos e seis = Estava assignada publico = Constatemunko
de verd. o Tab. publico = Joao Pedro Quirós = Em
nada se continha em d. Docum. e reconhecim. Ensi
estemunko de verd. apim odissimas otorgadas apui-
tadas expedidas fosse fute opter. in. trum. nesta nota
por mezes distribuida, como consta do Bilhete = do
theos seguinte = A Quirós = a l. e. Escripura de ven-
da que faz o R. do Joao Pinto Monteiro a Manoel Gon-
calves de Abreu de hum. morada de lazars de dous sobra-
dos no lugar de Gaya Freg. de Santa Marinha da Villa
nova do Porto a tres de Fevereiro de mil oitocentos e seis =
Curjas = emais nada se continha em dito Bilhete em
que assignadas com as testemunhas presentes Soze
Goncalves da l. e. Soze Goncalves de Azeijo e Joao

João Pinto de Amor depois de lida entro todos em João Pe-
dro Lourenço Pabelias o breve: o Sr. João Pinto Monteiro.
Manoel de Arou= João de Arou= João de Arou= João de Arou=
João Pinto de Amor= Enada mais se continha em d. Es-
criptura que em dito Tab. aqui afiz copias film. da
propria q' Lavri nomeu Livro de Notas aqui merrypri-
to Subjuncto e assignei em publico prazo de mero di-
gnas seguintes

Em 11 de Junho de 1807

João Pedro Guirio

Por Clemente Ferr. Franca Proff. na Or-
dem de Christó do Deremb. de S. M. Principe
Regente N. Sr. q. D. Jo. Deremburg. na
Relação e cara do Porto em. Geral de d. da
maria de Pern. e Luis de India e Mina com a
da pelo d. Sr. de João saber q' me constou f.
se do d. Sr. de d. Sr. cargo q' esta sobjeveas
ser abito das objeções signal p. d. Sr. Sr.
pra do proprio d. Sr. n. lla contendo João. Pe-
80 dro Guirio q' he f. justificado e verda d. Sr.
de de Pern. 23 de Março de 1807 Luis Fort
de Buytamente e da Escrivã que o obreprevi

Clemente Ferr. Franca

D. Sr. Manoel Lourenço de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou.
D. Sr. João de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou.
D. Sr. Manoel Lourenço de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou.
D. Sr. João de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou.
D. Sr. Manoel Lourenço de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou. Sr. de Arou.

Manoel Lourenço de Arou

Por Joze Joaquin da Silva
 Pedreira professor na ordem de Sam
 Thiago da Espada Cidadão desta
 Cidade nam mesma seu termo no
 llo emelon de Baija Luis Fro
 pinetoni da Silva Directos Re
 aes para S. A. B. que d. l. d. Jo.
 das saber que a p. 93 de L.
 de Depoito da Silva do Bens
 de Pais dom. Lou. fias Lane
 gades do Cebedor da mesma An
 tonis don de outro cento e
 cinco mil reis que depositou na
 mael don de Sobres de Villa
 Nova de Baija, de sua emeya
 respeitante a quantia de sette
 centos mil reis, perquante em
 prava huma mizada de Laras
 de dois Sobradas suas pertencas
 e lhas nelugar de Baija junto
 ao Rio Douro, cuja compra se
 fez feita do Reverendo Joze
 Luiz Monteiro natural do
 Oporto e residente em Portimam
 buco, confrontando do Naende
 com propriedades que frai de
 Capitao Joze Luiz Homem
 vende em Laras que frai

H

João de Deus da Silva
ceca, Norte com o Rio Douro
sul com a rua publica, e por
parte de rendimento por ser o
cendente atempado em Pernam
buco de jagou e na emeja a
qual de dom arcebis vrece
bedor de novo aqui eno li
vro. que se sera esta in
certa aonde enviar para va
lidade da compra mencionada
Porto vnde elum de 1787
de 1807. Antonio Caetano de
Saria Aguiar

Antonio Caetano de Saria Aguiar
Pedro Aguiar

Antonio Caetano de Saria Aguiar
Pedro Aguiar

Damos auctoridade e consen-
timento a esta Escritura de
Compra que faz Manoel
Gonsalves da Abreu de Villa
Nova de Gaia, acentamos ao

Comprados por Nosso Carceiro
que em tudo cumprira com as
obrigações do oficio, sendo pro-
cedendo á sua renovação por se
achar extinto e naquelle
pagou a competente taxa de
Porto Real, Mont. de 1000
29 de Jho. de 1812. Ceu
D. Rita Roberto Escriva da
Metr. a Sob. e C. e C.

D. Anna Margarida
D. M. B.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

*Irmandade da Beneficência
descrita na Carta N.º 1*



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

App. 13.

Francisco de Paula Monteiro
de Santa Clara de Cid. a São Paulo
Monteiro de Villa nova de Gaya
Compreto ebris domy de Novembro 1794

Penda

Noventa e cinco

Quarenta e cinco

Quarenta e cinco

Em Nome de Deus Amem.

Sabido quanto este publico Instrumento

de Contrato de Empromisso e Encomenda

de Prorrogação de tempo de terra e de seus

Compreto ebris emais nas

no anno do Nascimento de Nosso Senhor

22 de Nov.

1794.

Jesus Christo de mil Sete Centos e noventa

e hum e os vinte e doze dias do mes de Novembro

na Cidade de São Paulo no Real Mosteiro

de Santa Clara e onde se habedias

Sabellias virm, abinagrade Luninal
Delle entaoas qerronty quartu vutro qentes
afabidkuma da parte de dentro da dita
grade abuito e reverenda e Madra delle
gera Donna e Anna e Margarida Donna
Abadepadute diti Real e Mosteiro, sendo
na Paroquia do Couto de Santa Clara
do Bussos e do Director Real delle
Carnas e Reverendas e Madras Figueira,
Cervaa, e mais e Alquebras e Direitor
e Deputadas do Governo do mesmo Real
Mosteiro, estando juntas em Capitulo e
Capitulo, fazendo alle Chamadas por
som de Campa tergeira, segundo se tem
observado antigo uso, e a outra parte
de fora da dita grade e das Portas Mon
tiro e moados no Lugar de Gaya, frequen
tia de Santa e Hermanha de Villa nova
de Gaya alem do Rio Douro, e as pas
Recomendas e outras proprias de mui

Sanha
escriçao
de
na

O Senhor Gabriel, e da tentada
 adiante a sepnada de que douffe. juran
 te aqleas d'esperas' aditas e governadas e Ma
 oes Donnae Abadea e Regia e rivão,
 emay e Religioas d'inditas e d'inditadas,
 que entre os may ben e p'priedades
 de Bai que he p'ntinua, e aente e uel
 Mosteiro, e de que utas emmanca que
 ta epasificas e pose, como d'inditas e l'ho
 rias de antigos annos a esta parte sem
 Contradicaõ, nem empedimento de pessoa
 alguma, bem e sem he huma morada
 de Casas sobreadas de os sobrados letas
 no Lugar de Gaya e frequencia de Santa e Ma
 rinha de Vila nova de Gaya junto aos Rio
 deouro que se he como se f'ituta e
 de los das D'into e Mosteiro e por nome
 de as' d'orientaõ que he de sua obra
 e Anna f'orejada e Anna, e Nova
 de Mansel da e Anna e Camuro

Quinto em oitavo dias do Corriente
de meo de Novembro do presente anno
nao Notaj de mim Gabrielias, Cujas Cartas
Sao denotativa de Praxo de Tidas como
Consta do antecedente donde se desmon-
bravao feito ao Capitao Joao Bento Ho-
min, e sua mulher Maria Franca de Lima
em oitavo, e no dia domy de Julho
de mil sete Centos e cinquenta e cinco a
mos, nao Notaj de Joao e Alberto de
Moraes Gabrielias que foi nesta Cida-
de, e por que o dito Carrico Joao Bento
Monteiro se achava gozando a heredita-
de de meo de Tida no Praxo antecedente de
ylio e por sua Peticao ao Juiz da Alca-
de de D. Maria Abadejo de meo de Tida e de
al Montero direito e hereditario faceo servida
mandante fazer Renovacao do Praxo
das Cartas e Tidas feitas devida e de meo
propriedades que de meo de Tida e por
sua Tida e deo e Anna Josepha

Petição
Segunda e Presentissima
Veneranda Mãe de Deus e Mãe de Misericórdia
D. João Bento e Martim de Vila Nova de Gaya

que elle he senhor e proprietario do fidejussão
de chumacã e Marada de Casas Labradas
sitos no lugar de Gaya junto aos Reis de
no que as ditas terras de D. João de S. João

segue este Martim de Vila Nova de Gaya,
co-suplicante e promotor da ditta
e qual quer Enunciação nominal de N. S. P.

de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
já Enunciação e segue o suplicante que

o dito D. João de S. João e o dito D. João de S. João
de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya

os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya

os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya

os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya
e os ditos de Vila Nova de Gaya e Martim de Vila Nova de Gaya

Am
Ayeg.

Superior Instituto de las
de la Santa Cruz de San Antonio
de los Rios de San Antonio
de San Antonio de los Rios

de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios

de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios

de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios
de San Antonio de los Rios

de San Antonio de los Rios

57
Ora da Cidade do Porto e suas
Aldeias por Decreto da Real e Com.
ta do Antecederente dando ahi ahi o que se
pede das Dtas. Hermanas e suas mulheres
Maria Joana de Lima e em ointe
de dias e nome de d. João de Almeida Couto
Cinquenta e Cinco annos ou mais de
João e Alberto de Moraes Cabellias
que foi nascida na Cidade do Porto, em d. 15
de Maio de d. 1700 e por escritura
de nome e ass. e do notario que he
sua e foi e Anna de Moraes e sua
Juva que ficou de Manoel da Silva
e sua Camara em d. 15 de d. 1700
em d. 15 de Novembro de setenta e sete anno
de mil e sete Centas noventa e hum
nas Notas de Manoel da Cunha
Yale Cabellias em d. 15 da Cidade do
Porto cuja Escritura se acha ac. do
notario e por que adito Camara se acha
gozando a terceira Vidua no Porto

Allegadas dicitur Sinto

nas me habere armis de ferre
gaton e confrontacion e de deo yon-

de Carrero dicitur Suromento abier
aprometes fano e logo dije que yella
sua parte se habere no mueru su

vado a qual puerter puerente
dei tambien omnia Suromento

de Santos e Nanyatos em hum hi-
vno dely em que por su mas di

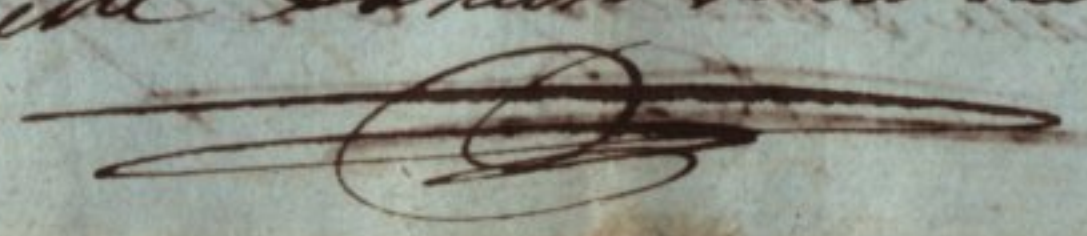
vita sob cargo de qual Suromento
em dicit que con em verdad de Nif

indise apy que confrontate as
propriedades que yella dicit Ca

reino de feroz montadas puerter
centra ante Puro e Tubanca

segunda veta e de novo al m ser
tamento que em sua Conciencia

Nif que e ha mofias e de deo
yon de Carrero dicit Suromento



De Venda das Quinias em
Cada hum anno q' se vende em
q'nto de Setembro a ellez Allegorias di-
nitas e lanchas nove Contos e vinte
reys em dinheiro, que com esta mesma
Venda, e com as ditas propriedades de
contas do Real Mosteiro de San-
ta Clara e das Allegorias q' se suas
unias e ditas lanchas e das q'nto
se vende por dito que tenha bem
visto mudado e q'nto e Confrontado
adito e propriedades nem h'os f'ormo
que entendo e que atendo a Venda
que se f'az no al'ufantado mais baixo
Algunha q'nto que f'icera elle Carreiro
pagando daqui e diante annua em
da f'ina del' d'ano e d'eductora por
f'abrimto del'ada Vida de Praxe
pagando l'ensento e q'nto e

Religiosas de S. Antonio
Como Titulo de S. Lucas para os
Catholicos que se acham e houverem
os seus nomes no Livro da Cobranca
das Casas e Rendas que se farao dentro
do termo de trinta dias que començarem
a contar desde a publicação desta Real
Prorrogação para serem com os seus
nomes e condicoes seguintes que elle
dito Catholico assignar e assinar que se suade
nem em seguida e termino da dita Real
prorrogação de S. Antonio e de S. Antonio
seu anno e prazo de S. Antonio e de S. Antonio
de Setembro a S. Antonio e de S. Antonio de
S. Antonio e de S. Antonio e de S. Antonio nove
Centos e vinte e cinco e de S. Antonio de S. Antonio
tudo no termo de S. Antonio e de S. Antonio
posterior a S. Antonio e de S. Antonio de S. Antonio
Correios dentro do termo de S. Antonio e de S. Antonio
Sempre foi costume, fazendo-se
o primeiro pagamento e de S. Antonio

Paradise Desamuel

de setembro do anno proximo que
vem demit este Conto enovento

cooy, e dahi endente sem provello
nemmo dia nos may annos que se

quorum durante a dity lru Vidas

Comandita Linda, e prosequam

loras illu Caruon muito proutos,

cabedentes, e lucidando que duas

nas permita que a dity Caras se

amunim ou Cadiao por causa de

Aqua fogo, velice, ou mas tratamento,

nem porisso de reparas de pagar sempre

adita Linda, e fono, e ponia, e por inturo

Coras se achadas nas dity e pagaras

may de futuro, e por faloimento

de Linda huma dity lru Vidas

Cincoenta e cinco mil e Contado

pagacentro que na forma adita

Linda e Coma pumira que

Segueir de pois de faloimento

Luteira

Placimento de cada vida,
mas pagando adita cada foro,
e porem quello ditodia de San Mi-
guel de Setembro, e porem elle Soras
einhorados e executados e porem
vamente por humas simples de
tudo e de porem de qual quer e humi-
do e humas Ordens ou figurade
Porem e de porem mais adoren
todas e porem de porem e de porem
na porem e de porem e de porem
na sua cobrança, e de porem e de porem
que de porem e de porem e de porem
de porem e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem
adita cada e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem
de porem e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem
e de porem e de porem e de porem

Deo Mortuo, mas anque
rondo entas compua hunc, mas
Sim illa anquodias vnder, a quem
Repurper nas lunde a pupader difonas
exprobidar por dinto; idartay vnder
ou troy, ou Cartas de Lemataidens,
quid illas se facas seris obligatos
ou comprados, trocados, ou Lemata
ter entas de febrerum as Crispu
ray de vnder, de troy, ou Cartas
de Lemataidens, quid vnder hunc,
cauto videra achay, Achifioras
Dinidat, Sankhoray, e pagaram de
ou Laudonio de inchoum, que Lau.
venera se a quinta parte de lo de o
puro por que fover vnder a tro
cadas ou Lematas, coluboque
Repurperum de de lo Laudonio
sera lunde ad nas dumpturas
vnder de troy, e Cartas de

Carta de Comutacion y suma
de sumas de donis hum, e fite,
nom rigor. e. Sabatias encorrom
de p. e. Sabatias e Curvains
encorrom nas dependimto e surpui
eas' de huy Oficio Comorua e Mo
guta de Fuchima f. i. servid
Ordenar por Curvins' de dora fite
de setembro de mil e trezentos e setenta,
e ocoo annos. e a fite nuta forma
de lantoy e dora. Chavrutar e Com-
dipuy e annoy que annos de
Puros antedentes que aqun las
porepuy e de Charadas Nigam,
chas e po fite este emproamento,
Comprindo e de Curvins e curvidas
que e de requirer e contado e pagar
so bem e a fite tempo e a fite d'ellas
Religiosy de dora e de fite
e fite de dora e dora e fite

10
21

Suplicaciones durante su vida
tu vida, aqui tuos ofim aciton adito
Canino Isab. Berto Monturo yullo
qual qui dito, que esse, porfi, e em No
me da vida, que si fuesse o m
a Cutava como Comendado acito
este Povo com toda a sua Chouros
Nas, e Candisom, e amadito Linda
Joaquim, e sua, e Lutuora Chau
Semio a tras de clarados, e sua de abas
galompor, e pagam na forma de
Clara e saque abriga sua
pa eto dos ardey, e sua morris,
e de sa, e vida, e por haver diti
tor e a com de sua, e sua de sua
Anna, e expuial, e por expuial
hipotua abriga, e hipotua adito
morada de Carra e sua e por radae,
e sua Lita e yullo Comprimeto
este Povo e sua de pendencia
Se abriga e com pondera sua

2

Santo de... com...
 Declarar...
 minis...
 venda...
 hum...
 enas...
 Testamento...
 v...
 to...
 r...
 ty...
 da...
 An...
 Volante...
 da...
 Al...
 So...
 ro...
 In...
 tr...
 to...
 co...

[Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Passe, com as clausulas do titulo.

Sta. Vara do Porto 21 de
Junho de 1864.

D. Albo

E. ma G.
O. de S. m.

D. Anna Silveira da
Conceição viúva, de Villa Nova
de Gaia que pretendendo hypon-
thecar uma propriedade de de
Caras com os Nos. 7 e 8, sitas
no lugar de Gaia, da referida
freguesia forçada as Religiosas
do Convento de Santa Clara
desta Cidade ^{ate a quantia de trezentos mil res.} precisa para
isso authorização das mes-
mas directas Senhorias, por
isso

P. se lhe conceda
a authorização pedi-
da
E. B. M.

Abolicitor

Bernardo Alves da Graça Costa



D. Maria Victoria da Fonseca,
Abadesa do Real Mosteiro de Religio-
sas de Sta Clara do Porto Vto do

(Dir a entrelinha,
conceicao)

(Dir a entrelinha
laras)

Pelo presente Alvará, attendendo ao requeri-
mento retro de Anna Silveira da ~~Conceicao~~, em
que pede authorisação para hypothecar ate a quantia
de trezentos mil reis a sua propriedade no lugar
de Gaia, no mesmo requerimento especificada, e
que he do dominio directo d'este Mosteiro, concedo
a licença pedida, mas tao somente ate a sobredita
quantia, e salvo sempre todos os directos d'este
Mosteiro, e de terceiro, e esta authorisação sera
reformada finto o prazo de cinco annos.

Dado neste Real Mosteiro de Sta Clara do
Porto aos 22 de Junho de 1869. E eu
D. Maria da Gloria Azevedo Escriva da
Mostr. que esta, Sobrevi, Sollei, e fuzzer

Maria Victoria da Santa Clara
D. Maria da Gloria Azevedo

CLÉRIGOS



P. Porto 21 de Junho de 1887

Imo
Ca. e. B. v. J. m.



Diz Anna Silveira da Conceição, filha
legítima de ~~este~~ ^{monse} Goncalves d'Abreu, e de
Rita Silveira de S. José natural do lugar
de Guaya, d'esta freguesia de Sta. Marinha
de Villa Nova de Guaya; que para certos
documentos que tem, precisa, que o Escrivão
dos Livros fincos; lhe pape por certidão
o teor do apunte de seu baptismo, e por isso.

P. a V. e. a graca
de lhe mandar papear
a referida certidão.

J. M. M.

João da Rocha Pinto, Es-
crivo das Camaras Municipaes
de Guaya, freguesia de Porto de
Certifico em nome de
Livros da freguesia de Villa Nova
de Guaya foyter cento e setenta e
nove versos se acha o apunte
seguinte.

Anna filha legítima de
Monse Goncalves da Rita Sil-
veira de foyre, assistente no
lugar de Guaya de Villa Nova
paterna de foyre Goncalves de
Abreu e de Rita da Conceição
de Silva de foyre de Villa
Nova de Guaya e materna



1887

materna de Francisco da Sil
va e Bachado e de Maria del
seira de dita Villa e de Maria da
nasco a dore de Fevereiro de mil
1804 Cito Certo e sis, baptizada a
quinze de dito pelo padre Jo
aquim Pinto de Souza de dita
Villa, de freguesia de Vigario de
tercio Jose Antonio de Souza e
de dita Villa, Parrinho Guin
go de ditos nomes e de dita
cella, digo Domingos Jose
de ditos nomes e de dita Villa
frequencia de dita Villa e
Jose Alvim de Albuquerque
por procurador que deca fere
Antonio de Souza Lima de
frequencia de dita Villa e
Cidade de Porto, e para
constar fizeo o seguinte
assu et supra, e em as
sigas de Cito de ditos nomes
Pudha presentar-se o seguinte
sera de dita Villa e de dita
go de ditos nomes e de dita
de dita Villa e de dita Villa

E em certum, e em
dito annito a quem
reparto. Porto de Junho
de 1804. Eu J. de Souza de
cha. P. de Souza e de dita
D. da Rocha de dita
de dita Villa



Armo 11 me
M. e. Nov. 1807

Dei Anna Silveira da Conceição,
filha unica de Manoel Goncalves de Abo-
reu, e Rita Silveira de S. Jose, natural
do lugar de Gaya, freguesia de Villa e Lousa
de Gaya, que para certos documentos que
tem, precisa que V. M. lhe passe um attestado
em como e' filha unica de Manoel
Goncalves de Aboreu e Rita Silveira de
S. Jose, por isto.

S. a V. M. a graça
de lhe passar o referido
attestado.

IRMANDADE DE N. S. M.^{ce}

Anna Silveira da Conceição

Attesto, que Anna Silveira, Viuva - segundo
as informacoes que me foram dadas por
pessoas da minha confiança e si a filha unica,
que ficou de Manoel Goncalves de Aboreu
e de Rita Silveira de S. Jose. E para
constar passe o presente que por residencia
assigno. Villa e Lousa de Gaya 28 de Junho
de 1807. etc.

O Abade João Maria Pereira da Fonseca

M. J. M. J. M.

S

iz Anna Silveira
da Conceição Viuva de Villa
Nova de Gaia, que para mostrar
donde lhe convier, peçura que
o Escrivão competente lhe pape
por certidão do respectivo Livro
do registo das hipotecas se
existe alguma hipoteca sobre
humma morada de Casas so-
bradadas com os N.ºs 7 e 8-
citas no lugar de Gaia, fre-
quencia de Villa Nova de na-
turalidade de Paris devidas forei-
ra ás Religiosas do Convento
de Santa Clara da Cidade
do Porto e pertencente a Supp.
desde 1.º de Jan.º de 1864. Já se dignem man-
dado dar o the pape
Por narvos lhos da Graça Costa
E. R. M.



Jose Luciano Simões de
Barbato, Bacharel formado em
Direito pela Universidade de
Coimbra, e Conservador do re-
gisto das Hypothecas, direitos
e encargos prediaes da seguinte
Conservatoria do Porto

Certifico em como exa-
minando os livros das Hypothe-
cas que recebi d'Administração
do Concelho de Villa Nova de Foz
e os novos do registo predial a meu
cargo, desde o primeiro refundi-
do de mil oitocentos e setenta e
quatro, até trinta e seis, até hoje,
achei em nome da requerente
Anna Silveira da Conceição
Nova, uma Hypotheca regista-
da, sobre a propriedade de casas
sobradadas, e mais pertencas si-
tuas no lugar de Foz, no casar de
Santo Antonio de Tal de Vidade,
que tem o numero ute, cento,
e confronto do norte com o
mesmo casar, e dos muros com

casa e armazens de feu' Pinto
da Costa, e e' de natureza de tra-
zo de vendas, fornea do Convento
das Doas de Corpus Christi de
Villa Nova de Gaia, a que allude
apetição retro, em garantia da
quantia de cem mil reis, que
Joaquim Ferreira do Couturo Gui-
maraes, morador na sua deão
João da Cidade do Porto, apresen-
tou a' Supplicante, registada
no dia doze de Janeiro, do referi-
do anno de mil e oitocentos e setenta
e quatro. Cáo livro em novo
registro, desde o primeiro d'abril
do corrente anno, não meochei
registar alguma sobre a mesma
propriedade. Preferido passo na
verdade, e aos proprios livros
me reporto. Porto e observan-
toria do segundo Distrito 16
de Junho de 1864

Jose Luciano Simoes de Barvalho e outo



Cam 80-
Nova 150-
Pouca 300-

(J. L.)
Barvalho

N.º 5306
Barvalho



TRAVELER
OF
THE
WORLD

Recebi do Sr. Manoel Gonçalves
ves d'Abreu, a Pensão q' he
obrigado a pagar a este Mostro
q' são Nove Centos e vinte Reis
e por estar paga no S. Miguel
de mil oitocentos e vinte e quatro
passe o presente Real Mostro
da Sta. Clara do Porto 28 d.
8 br. de 1824

D. Maria Catharina

Recebi do Sr. Manoel Escrivã
a Pensão que he obrigado a pagar a este
Mosteiro que são nove centos e vinte
reis, e por estar paga no S. Miguel de mil
oitocentos e vinte e cinco passe o presen-
te Real Mosteiro de Sta. Clara 30 de 1. de
1825 D. Maria Catharina Escrivã

Recebi do Sr. Manoel Goncalves d'Alreu
a Penção que he obrigada a pagar a este
Mosteiro que são Noe centos e vinte e seis
e portatar. Paga no S. Miguel de seis
e oito centos e vinte e seis passos o pre-
zente. Real Mosteiro de S. Clara do
Porto 23, d. Outubro de 1826, seis

D. Pita de Cassio Guerner
Escrivão

Paguei a mesma penção acima vencida no S.
Miguel do presente anno. E cada sua clare-
za passos o presente, que assigno. Real
Mosteiro de Santa Clara aos 5 de Novem-
bro de 1827 e sete.

D. Pita de Cassio Guerner
Escrivão

Pagou o ^{mo} Sr. Manoel Gonçalves as
pencas vendida no S. Miguel de Jerez.
Umno de mil oitocentos e vinte oit. e sua
charrexa pancei o porre, q assigno. Real Mos-
teiro de Santa Clara do Porto 1.º de Outubro
do Anno de 1829.

D. Pitter de Laria Guerner

^{Enviada}
Pagou o ^{mo} Sr. Manoel Gaudin,
apensas vendida no S. Miguel de
presente anno de mil oitocentos
e vinte e nove, ep. sua charrexa pancei
o porre, q assigno, Real Mosteiro
de Sta Clara do Porto 12 de Junho
do Anno de 1829 e nove.

D. Maria Lucliana Laffon ce
C. Enviada do Mosteiro

Paguei om^{me} Correto apenas.
Vencida nos. Miguel do prateado
anno de 1830 Real Mateiro
de Sta Clara do Porto 20 deabr.
d: 1830, trinta. D. Maria Raluia
ama de Tonlela Esquivas.

Paguei om^{me} fareiro o Mr. Manuel Gon-
calves d'Alvea apenas vencida no ban-
Miguel do Cor. Anno de mil oitocentos e
trinta e hum. 20 deabr. do no em
he paise opper. e assigno Real Mor-
to de Sta Clara do Porto aos 14 Outubro
de 1831 e hum d.

D. Maria Perceita
D. Aba

Pague o mesmo Carreiro a
Venda Vendida do arro de
mil oito centos e trinta e dois
e deste presente arro de mil
oito centos e trinta e tres.

Real. Mest.^{ro} de S.^{ra} Clara do
Porto 14 de 9.^{to} de 1833 e tres
S. Maria, Benedicta de
Ves.^{co} S. Paio D. Affo.

Pague o meo Carreiro a
a Venda das duas laranjas de S.^{ra}
S. Maria, vendida ja nos
Miquez dos Annos de mil oito centos

Trinta e quatro, trinta e cinco, trinta
e seis, trinta e sete, e trinta e oito.

Ep: sua desceza, e segundam man
dei fassad este, q' apizque, sendo es-
ta Com: e Directa Superioria. Porto
e Alameda aos 6 de Fevereiro do An-
no de 1833 Genova de S.

D. Candida Innocencia de S. Jo-
Escrivãa.

Pago de Mr. Manoel Jo: de S. Jo, e
Mr: a pecaas de nove centos e vinte e S.
Dezida no ham Miguel de mil oit-
centos e trinta e nove q' annualm-
te pagas por as faras q' se pagam na
Rua do Saes N:os, em q' haum o Directo

Dominio. Pagando seis annos de
luz Miguel dos Santos de mil
oitos centos e quarenta e
hum, quarenta e seis, e quarenta e
seis inclusive, até cujo dia tem
pago todas as percoas vencidas,
fazendo seu effeito, e sem valor algum
qualquer termo anterior, e nos termos
passados e so este valor e seu effeito.
Pto e foud. de Sta. Clara aos 3 de Nov.
de 1843 et ver. a:

D. Poita de Cassia
Escrivãa

Paguei a ^{ma} Careira a penção vencida
no S. Miguel do Cor. anno de mil oito cen-
tos, e quarenta, e nove. Ep.^o Sua descarga, e se-
gurança passei este q assigno. Porto, e bonv.
de S. Clara aos 6, de Obr.^o de 1869 se nove a.^o

D. Rita de Cássia Guesnes
Escrivã do Mosteiro

Paguei a ^{ma} Careira a sua penção vencida
no S. Miguel do Cor. anno de mil
oito centos e cincoenta na confissão:
de seu respectivo Vass, q sobre foycir
no Dominio Directo. Ep. sua descarga, e
segurança passei este q assigno. Porto e
Most. de S. Clara aos 6 de Obr.^o de
1869 cincoenta a.^o Anna Candida
Escrivã do Most.^o

Pagou a mesma lareira afora mencio-
nada a sua Jemao vencida no Cam-
bhiquel do cor' anno de mil oit-
centos e cinquenta e seis na confor-
midade dos recibos anteriores, e respo-
ta do Sr. P. Sua descarga e re-
gudancia he mandei passar a-
te o appiquo. P. M. de Montevideo de
Santa Clara aos 4 de Outubro de
1852 e seis a. P. D. Anna
Carmelida da Fonseca Felles
Escrivã do Mostro

João Antonio de Sá
de São José a Perceção das suas Casas
Situada no São Miguel do Loureiro
de mil oitocentos e cincuenta e tres
na conformidade do Real Decreto e Rescripto
de Madrid de treze de Junho de 1763.

Em sua descida e reassunção de suas
casas para este Real e Supremo Conselho
de Madrid de 17 de Outubro de 1763.
Certa e verdadeira Anna Casarida
Cervião do Mostro

Escrito e assinado em Lisboa a 15 de Novembro de 1763.
Antonio de Sá

Pago a m. Loreira Sr. Rita Ribeiro
de Laur Teia a pensão devida no Cam
Miquel do lav. Quis de uns oit. Com
foi e cinquenta e quatro foy para,
e pome, na hua do lae, nove em Villa
Nova de Gaia em f. tempo dominio di-
recto. E a m. descarga e regularca m.
mandei pagar este q. annos. Todos
Mork das Desygoras de Sancta
Clara ao M. de Setembro de 1874.
cincoenta e quatro a. D. Anna
Pardido, Escrivã do Mork.

a Luctuosa deiscida p. fallaciana de
sua Mãe a Srta. Silveira de
Sant'Ana ficando assim o pla-
ço. Soto e Mos^{to} das Religiozas de
S^{ta}. Clara aos 15 de Maio de 1857 cin-
coenta e seis a. D. Anna Candida
Escrivã do Mos^{to}.

67.
Fagueu am^{ma} Parreira a sua renda
presteriscente ao carr. anno
deste São Miguel, e p^o sua
des carga e segurancia the par
sei este q^o assigrio. Soto e
Mos^{to} de S^{ta}. Clara aos 20
de Maio de 1857 e sete
D. Anna Candida
Escrivã do Mos^{to}.

Pagou a m.^{ma} Lazreira a sua renda
pertinente ao corr. anno d'isto S. Miguel
e p.^o sua descarga e leguancia. Me pas-
sei este q. assigno. Porto, e Mosteiro
de S.^{ta} Clara Bnde Outubro de 1858.
D. Rita de Lacia gover-
nor D. Abbe

Pagou a mesma o foro perpetuum
de S.^{ta} Clara de 1859 e nove Most.
das Religioes de S.^{ta} Clara de Porto, em
19 alios, do Mes de D.^o 1859, nove
de Most. de S.^{ta} Clara de S.^{ta} Clara
Neyura

Pagou a mesma S.^{ta} Clara
Neyura a renda emci-
da no S. Miguel de

1860. Sepulta no Mosteiro dos
Religiosos de Sta. Clara e da Ou-
chello de 1860.

D. Maria da Gloria
Acredo Escrivaõ do
Mosteiro

Pagou a mesada, a renda e
saida de 1864, em
Sta Clara 24 de Feb de 1864

D. Maria da Gloria
Escrivaõ do Mosteiro

Satisfeitos nos foros, vencidos nos
anos de 1862, e 1863. Sta Clara 16
de Nov. de 1863 // A. A. de

Paguei as ^{mas} rendas vencidas
nos S. Miguel de 1864, 1865, e
1866. Porto e Monteiro de Sta
Clara 22 de Junho de 1867, e
sete. Declaro que tambem
fica paga a renda que tem
de vencer no proximo dia
de S. Miguel de 1867.

Era ut supra

D. Maria da Gloria Amendo
Escrivã do Norte

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Os bens que se pretendem
hypotecar foram comprados por
Nuno de Albuquerque de Albuquerque
requerente, sendo por parte della
que vieram do casal e não
por parte do marido. Cedita
Nuno de Albuquerque de Albuquerque
mais filho algum do que a
requerente, sua unica herdeira
Não fez testamento nem por
morte della se procedeu a
inventaria. De aqui se pois a
modo de baptizar a estas
ignorancia com a menor descura
e tempo, visto que não bapti-
zadas a certidão do Abbe-
seguido se ve o encarg
em que ella tomou posse da
propriedade sem 20.200 def

ex isto verbo non auctor dico
nec documentos e, cum quan-
to non uti legal, como a
credor e fallecido pode se men-
cionar na escriptura e officia-
dores tomarem a responsabild-

Quanto aos pagamentos em
dia em a Corporacao de Sta
Clara mostra se pella caderno
que se junta com os recibos
atue a escriptura de Miguel

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS